



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA DIEGO DE ALMEIDA PIRES COMERCIO DE GLP EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, Centro, telefone (44) 3755-1133, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.280-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ELZA APARECIDA DA SILVA**, e a empresa **DIEGO DE ALMEIDA PIRES COMERCIO DE GLP EIRELI**, estabelecida na AVENIDA FRANCISCO BARBOSA DINIZ, nº 144, CENTRO, Altamira do Paraná - PR, CEP: 85280000, inscrita no CNPJ sob o n. 37.195.339/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor(a) **DIEGO DE ALMEIDA PIRES**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo acima epigrafoado, homologado em 11/02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de carga/recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13KG e 45KG, e casco/vasilhame de botijão de gás 13KG**, para atendimento das diversas secretarias do Município de Altamira do Paraná, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

1.2. São itens integrantes deste contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND/ME D	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARGA DE GÁS DE COZINHA GLP. Carga de gás de cozinha glp 45 kg, de acordo com normas da anp e do inmetro.	UNID	40	R\$ 398,00	R\$ 15.920,00
02	CARGA DE GÁS DE COZINHA GLP. Carga de gás de cozinha glp 13 kg, de acordo com normas da anp e do inmetro.	UNID	144	R\$ 109,00	R\$ 15.696,00
03	CASCO/VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG. Casco/Vasilhame de botijão de gás 13 kg, fabricado com chapa de aço resistente de acordo com as normas do inmetro.	UNID	05	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00

1.3. Os produtos fornecidos deverão estar rigorosamente em conformidade com as normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), especialmente quanto ao peso, lacre de segurança e integridade dos vasilhames.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.4.2. O Edital de Dispensa Eletrônica / Aviso de Contratação Direta;

1.4.3. A Proposta Comercial da Contratada e os documentos de habilitação;

1.4.4. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 008/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, até o limite legal de 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade econômica comprovada e autorização da autoridade competente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de fornecimento contínuo essencial ao funcionamento das atividades públicas.

2.3. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, precedida de pesquisa de preços para demonstrar a vantajosidade da manutenção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, de acordo com a necessidade da Administração e mediante a emissão da respectiva **Ordem de Compra/Empenho** pelas Secretarias solicitantes.

3.2. Prazos e Locais:

3.2.1. O prazo para a entrega dos botijões (cargas/recargas e vasilhames) será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra/Empenho ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria solicitante.

3.2.2. A entrega deverá ser efetuada diretamente nos locais indicados na Ordem de Compra (Escolas Municipais, CMEIs, Hospital Municipal, Paço Municipal, etc.), em dias úteis e horário de expediente, devendo a CONTRATADA realizar a instalação e teste de vazamento no local, observadas as normas de segurança.

3.3. Recebimento do Objeto:

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

3.3.1. Provisoriamente: No ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações (peso, lacre e integridade do botijão).

3.3.2. Definitivamente: No prazo de até **10 (dez) dias**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado ou atesto na Nota Fiscal.

3.4. Critérios de Aceitação e Rejeição:

3.4.1. No ato da entrega, a Fiscalização verificará:

a) Se o botijão apresenta o lacre de inviolabilidade da distribuidora intacto;

b) Se o peso corresponde ao especificado (13kg ou 45kg);

c) Se o vasilhame está em boas condições de conservação (sem ferrugem excessiva ou amassados graves) e dentro do prazo de validade da requalificação;

d) Se não há vazamentos na válvula.

3.4.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações. Nesse caso, deverão ser **substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas** a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, visando não interromper o fornecimento de alimentação escolar ou serviços hospitalares.

3.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data limite para a entrega, os motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo, sob pena de sanção por atraso injustificado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, conforme disposto no **Item 15 do Termo de Referência**.

4.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança do fornecimento e a responsabilização direta da CONTRATADA, tendo em vista que a atividade exige Autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP) específica para o revendedor, sendo esta intransferível a terceiros não avaliados na fase de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 33.016,00 (trinta e três mil e dezesseis reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, frete, carga e descarga até os locais de entrega designados, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O preço é fixo e irrevogável pelo prazo de um ano, conforme disposto na legislação vigente e na Cláusula Sétima deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, após a devida liquidação da despesa e ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

6.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail do setor responsável, devendo a Nota Fiscal estar acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) válidas, como condição para a efetivação do pagamento.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução (entrega) dos produtos. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para o Contratante.

6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente indicada na proposta, devendo ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças.

6.4.1. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (IN RFB nº 1.234/2012 e alterações), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que apresentarem a devida comprovação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE, conforme estabelecido no **Item 12.20 do Termo de Referência**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação formal da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados utilizando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que poderá ser formalizado no mesmo Termo Aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Independentemente da periodicidade anual, poderá ocorrer a recomposição (revisão) de valores a qualquer tempo, exclusivamente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas, nos termos do Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência (Item 10.2):

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, verificando a conformidade dos produtos entregues.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através dos servidores designados (Gestor e Fiscal), anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as correções necessárias.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.1.5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal, conforme legislação aplicável.

8.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução (ex: botijões com vazamento ou fora do peso), fixando prazo para correção.

8.1.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais e legais, garantida a ampla defesa e o contraditório, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração.

8.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO (art. 117)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

9.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelos servidores abaixo designados, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com a Portaria nº 073/2026:

Gestor do Contrato: SILVANO DA SILVA VAZ, Matrícula nº 508979, Oficial Administrativo.

- **Atribuição:** Responsável pela coordenação administrativa, análise de pleitos de reequilíbrio, prorrogação e aplicação de sanções.

Fiscal do Contrato: ADRIANA PEREIRA BARBOSA, Matrícula nº 508177, Auxiliar Administrativo.

Fiscal Substituto: VANDERLEI ELÍSIO FELIX, Matrícula nº 508607, Fiscal de Tributação.

- **Atribuição:** Responsável pelo acompanhamento técnico da entrega, conferência da integridade dos botijões (peso e lacre), validação dos vasilhames e ateste das notas fiscais.

9.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

9.2.1. Acompanhar a execução contratual, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega e determinar a regularização das faltas ou defeitos observados (ex: botijões amassados, vazando ou sem lacre).

9.2.2. Verificar se os produtos entregues estão em conformidade com as normas da ANP e INMETRO, exigindo a substituição imediata em caso de não conformidade.

9.2.3. Comunicar ao Gestor as situações que exijam decisões ou providências que ultrapassem sua competência, visando a tempestiva adoção de medidas saneadoras.

9.3. Compete ao Gestor do Contrato:

9.3.1. Coordenar as atividades de fiscalização e emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

9.3.2. Instruir os processos de aplicação de sanções e de reequilíbrio econômico-financeiro, com apoio da assessoria jurídica, quando necessário.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.5. As decisões e comunicações entre Fiscal, Gestor e Contratada deverão ser realizadas formalmente, por escrito ou via sistema oficial, não sendo aceitas ordens verbais para alteração de objeto ou prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Execução e Prazos: Executar o fornecimento (entrega) dos produtos no prazo máximo de até **10 (dez) dias** corridos contados do recebimento da Ordem de Compra, utilizando veículos adequados e pessoal capacitado para o transporte de cargas perigosas.

10.1.2. Qualidade e Conformidade (CRUCIAL):

a) Entregar os botijões de GLP (13kg e 45kg) rigorosamente dentro das normas da ANP e do INMETRO, garantindo o peso correto e a qualidade do produto.

b) Fornecer botijões com o **lacre de inviolabilidade** da distribuidora intacto e com a tara gravada de forma legível no vasilhame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

c) Garantir que os vasilhames estejam em perfeito estado de conservação (sem ferrugem excessiva, amassados profundos ou danos na alça) e dentro do prazo de validade da requalificação.

10.1.3. Segurança: Realizar o transporte e a descarga dos botijões observando rigorosamente as normas de segurança para produtos inflamáveis, responsabilizando-se integralmente por qualquer acidente que venha a ocorrer durante o manuseio nas dependências da Contratante.

10.1.4. Substituição e Correção de Falhas: Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (duas) horas** a contar da notificação, qualquer botijão que apresente **vazamento**, defeito na válvula, lacre rompido, peso inferior ao estipulado ou qualquer outra desconformidade, sob pena de sanção.

10.1.5. Responsabilidade Civil: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.6. Manutenção da Habilitação: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a **Autorização da ANP** válida.

10.1.7. Vedações:

a) Não subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, tendo em vista a necessidade de Autorização específica da ANP para a atividade.

b) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente de dirigente do contratante ou do fiscal do contrato (nepotismo), nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.8. Obrigações Trabalhistas e Fiscais: Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

10.1.9. Proteção de Dados (LGPD): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso.

10.1.10. Sigilo: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- **a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **i) Advertência:** quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **ii) Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **iv) Multa:**
 - **(1) Moratória:** de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - **(2) Compensatória:** de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante e a implantação de programa de integridade (compliance).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios, observados o contraditório e a ampla defesa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou pelo decurso do prazo de vigência, o que ocorrer primeiro.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto (entrega total dos produtos solicitados), caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções por mora.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual por terceiros.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada (alteração subjetiva), deverá ser formalizado termo aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação e não haja prejuízo à execução do objeto, conforme **art. 14 do Termo de Referência**.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Cálculo de indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal, nem da obrigação de ressarcir os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Altamira do Paraná deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.001.04.122.0003.2006 - ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA

05.002.12.365.0012.2034 - GESTAO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

05.003.12.367.0013.2036 - GESTAO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

05.004.12.361.0009.2025 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

05.004.12.361.0084.2042 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO

05.006.13.392.0017.2046 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISAO DA CULTURA

06.001.27.812.0018.2049 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

07.001.10.302.0019.2057 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
07.002.10.301.0021.2018 - APOIO E PROTEÇÃO A TERCEIRA IDADE
08.001.08.244.0022.2070 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AÇÃO SOCIAL
08.001.08.244.0022.2071 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA
08.001.08.244.0022.2078 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA IGD
08.001.08.244.0022.2223 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.002.08.243.0023.2074 - ATIVIDADES OPERAC. DO FDO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.
08.002.08.243.0023.2224 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE CONV. E FORT.
DE VÍNCULOS
08.002.08.243.0033.2231 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO -
ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.15.452.0026.2085 - ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2087 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E URBANIZAÇÃO
10.002.26.782.0026.2086 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS
13.001.14.244.0007.2000 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DA
MULHER

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 008/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no subitem anterior.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato (como reajuste ou mudança de dotação) podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa técnica constante no Termo de Referência e faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados pessoais a que tenham acesso na extensão estritamente necessária para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

18.1. A eficácia do presente contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Incumbirá também ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal da Transparência do Município de Altamira do Paraná/PR, em cumprimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Campina da Lagoa/PR** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira do Paraná/PR, 11 de fevereiro de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-